

**CONTRATO Nº. 332/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede à Rua Luiz Antônio Garcez, s/n, Centro, Mata de São João - Bahia, representada pelo Prefeito **Sr. João Gualberto Vasconcelos**, CPF nº. 885.404.058-49e o Fundo Municipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ nº. 11.144.137/0001-36 neste ato representado, pela a Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde, **Sra. Tatiane Rebouças da Cruz Machado**, CPF nº. 000.339.835-85, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, do outro lado, a Empresa, **A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.532.358/0001-44, estabelecida na Avenida Francisco Firme de Matos, nº. 46, Bairro Eldorado, CEP: 32.265-470, Contagem/MG através de seu Representante Legal, **Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira**, portador de cédula de identidade nº 12.229.063 PCE/MG e CPF nº 068.353.546-31, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**, pelo Prefeito Municipal em 30/09/2021; **Processo Administrativo nº 13.652/2021**, sujeitando-se os contratantes a Lei Federal nº. 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 045/2005, pela Lei Complementar nº. 123/06, pela Lei Federal nº. 11.598/07 pela Lei Municipal nº. 456/10, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COMPREENDIDO COMO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, QUILOMETRAGEM LIVRE POR MEIO DE SISTEMA PERMANENTE (MENSAL), SENDO VEÍCULOS DO TIPO AMBULÂNCIA, SABENDO QUE OS CUSTOS DECORRENTES DA FRUIÇÃO DOS OBJETOS LOCADOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SALVO AS DESPESAS DOS COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO - BAHIA.**

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

**2.1.** Este contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, art. 57, inciso II, mediante Termo Aditivo, **vez que o objeto é qualificado como serviço continuado**

**2.2.1.** Os preços **CONTRATADOS** serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses conforme dispõe o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Havendo prorrogação do contrato, quando couber, poderá a Empresa pleitear o reajuste, considerando o índice INPC (Índice Nacional de preços no Consumidor) aferido por meio do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**2.3.** Os veículos deverão ser disponibilizados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. As ambulâncias deverão ser entregues devidamente plotadas, conforme layout a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Mata de São João em conjunto com a Ordem de Serviço.

**2.4.** Os serviços serão prestados conforme as necessidades das Secretarias e Órgãos Vinculados, após emissão da ordem de serviço com datas/horários determinados na ordem de serviço.

**2.4.1.** A quantidade dos veículos/serviços a serem solicitados será estabelecida pela **CONTRATANTE**, dentro das suas necessidades e conveniências, com o intuito de utilização das mensalidades/diárias contratadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**3.1.** O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de entrega parcial sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

- a) executar os serviços na forma ajustada;
- b) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Contrato, independentemente

- de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Contrato;
- a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- g) Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- h) Submeter à análise e aprovação da **CONTRATANTE** se necessária a alteração de qualquer integrante da Equipe Técnica indicada para a prestação do serviço e apresentada no processo licitatório, devendo ser observado que o substituto tenha acervo técnico equivalente ou superior ao do profissional anterior;
- i) Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato a terceiros;
- j) Arcar com todos os encargos de naturezas tributária, social, parafiscal, as obrigações trabalhistas e previdenciárias, vez que não haverá vínculo empregatício dos empregados da **CONTRATADA** com a **CONTRATANTE**;
- k) Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
- l) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência.
- n) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticada por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- o) Atender, com presteza, as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua correção sem ônus para a **CONTRATANTE**;
- p) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém sem qualquer vínculo empregatício com esta;
- q) Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato;
- r) Responder por todos os danos e prejuízos, decorrentes das paralisações na execução deste Contrato, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, desde que devidamente apurados na forma da legislação vigente e sejam comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de até 2 (dois) dias da ocorrência.
- s) Executar os serviços de acordo com os elementos que integram o Edital, a legislação pertinente e a proposta apresentada.
- t) **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PERTINENTES AO CONTRATO:**

Exigiremos que os veículos sejam disponibilizados com a documentação legal pertinente, o que inclui licenças e registros perante os órgãos Municipais e Estaduais de transporte de passageiros e de cargas

**CUSTOS**

A quantidade de serviços a serem solicitados (locações mensais) será estabelecida pela **CONTRATANTE**, dentro de suas necessidades e conveniências.  
 O valor a ser pago mensalmente à **CONTRATADA** será o resultado da multiplicação do número de veículos pelo seu respectivo valor unitário.

Todas as despesas decorrentes da contratação da locação dos veículos, inclusive seguro, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, bem como as despesas decorrentes da fruição da coisa locada, como insumos, materiais, transportes/reboque dos veículos quando houver necessidade, deslocamento de funcionários e mão de obra da contratada, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes de quaisquer fatos ou negligência resultante da prestação do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior;

O serviço prestado será pago em conformidade com o valor ofertado pela empresa para a locação de veículos, por sistema mensal, em conformidade com os períodos de realização de serviço descritos nas solicitações a serem emitidas pela **CONTRATANTE**.

**As locações realizadas em sistema mensal serão livres de quilometragem.**

**DOS VEÍCULOS, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXIGÊNCIAS**

Os veículos objeto da locação em voga, pertencentes à frota da **CONTRATADA**, passíveis de prestação dos serviços, são os discriminados no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES RESUMIDAS
VEÍCULO AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO B



Classifica-se como Ambulância de Suporte Básico (TIPO B): veículo destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou transporte até o serviço de destino, Não obstante o veículo ainda deverá suprir demandas de Média e Alta Complexidade, a exemplo de remoções, transferências, e pronto atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Deve contar com equipamentos médicos necessários para esta função seguindo a Portaria GM/MS nº 2 048, de 5 de novembro de 2002 - conforme especificações, quantitativos e condições relacionadas no Anexo I.

Os veículos ofertados pela empresa, deverão atender as diretrizes previstas na Portaria Ministerial nº2048/2002.

A quantidade de veículos locados será estabelecida pela CONTRATANTE, dentro das suas necessidades e conveniências.

O valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA será o resultado da multiplicação do número de veículos pelo seu respectivo valor unitário.

Na hipótese em que veículo não complete 30 (trinta) dias de utilização a contar do início de execução do serviço, o valor a ser pago será calculado proporcional aos dias executados, conforme ordem de serviço.

O serviço de locação de veículos será pago em conformidade com o valor ofertado pela empresa para a prestação do serviço, em conformidade com os períodos/ valores de realização de serviço descrito por marca/ modelo de veículo disponibilizado, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

Todos os insumos necessários à prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA, que inclui entrega no local indicado pela CONTRATANTE, manutenção corretiva e preventiva, troca de óleo, pneus em geral, ferramentas, transporte, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos a tal assunto. Qualquer avaria causada no veículo durante a guarda da CONTRATADA, deverá ser imediatamente corrigido, sendo os custos absorvidos pela CONTRATADA.

### **ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os instrumentos, objeto desta licitação devem atender as especificações constantes nas especificações

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá ao futuro contratado, além das responsabilidades resultantes neste Termo de Referência, as responsabilidades da Lei nº 8 666/93 e alterações posteriores:

Realizar o objeto que lhe foi adjudicado, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus da CONTRATANTE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

O (s) veículo (s) deverá ser disponibilizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. As Ambulâncias deverão ser entregues devidamente plotados, conforme layout a ser fornecido pela Secretaria Municipal De Saúde de Mata de São João/BA, em conjunto com a Ordem de Serviço.

A CONTRATADA deverá informar todos os dados necessários para identificação do veículo, que deverão ser conferidos e ratificados no ato da entrega do mesmo pelo representante da CONTRATADA. Idêntico procedimento deverá ser cumprido quando da substituição do veículo.

O veículo deverá manter as características e cor padrões da fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a CONTRATADA, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE.

O(s) veículo (s) deverá ser entregue com a respectiva documentação de porte obrigatório.

O veículo deverá estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela CONTRATANTE.

O veículo deverá possuir seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil, incluindo proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes do carro, sem ônus, franquias e/ou responsabilidade para o órgão CONTRATANTE.

Todas as despesas, taxas, impostos do (s) veículo (s) são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive franquia.

O(s) veículo (s) requisito pela CONTRATANTE deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

A CONTRATADA deverá entregar e manter o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança para operação/ condução, devendo o mesmo estar em fiel obediência a Legislação de Trânsito (Lei nº 9.503/97, de 23.09.97)- Código de Trânsito Brasileiro, inclusive quanto ao registro e concessão de operação nos Órgãos competentes, podendo a CONTRATADA, sempre que julgar necessário e pertinente, exigir a imediata substituição por falta de condições ideais de trafegabilidade.

A CONTRATADA deverá dispor de infra- estrutura na região Metropolitana de Salvador para o ponto atendimento.

A CONTRATADA deverá efetuar a troca do (s) veículo (s) quando a quilometragem atingir 70.000 (setenta) quilômetros ou 02 (dois) anos de uso.

Durante o uso do veículo locado o combustível será de responsabilidade da CONTRATANTE.

A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, conserto de pneus, câmara, peças, balanceamento, alinhamento, acessórios e demais serviços, será de responsabilidade da empresa CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas do(s) veículo (s).

Os veículos locados à CONTRATANTE deverão ser solicitados para a revisão ou manutenção preventiva, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Em casos de indisponibilidade do veículo a CONTRATADA deverá fazer a reposição imediata por veículo reserva similar.

A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos assumindo toda responsabilidade pela remoção e reparo do veículo, em caso de avaria.

No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubo, furto, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não do condutor indicado, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO- Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guincho, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

A CONTRATADA ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiver à disposição da CONTRATANTE, desde que não lhe tenha dado causa.

A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, original ou cópia, impresso, de Notificação de Autuação, Notificação de Imposição de Penalidade e qualquer documentação de comprovação de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem à disposição da CONTRATANTE, desde que não lhe tenha dado causa, num prazo de 15 (quinze) dias

**Prefeitura Municipal de Mata de São João**

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Centro, Mata de São João - BA

Tel.: (71) 3635-1310 Fax.: 3635-1293 - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

antes do prazo limite de recurso/ pagamento de cada documento para permitir a defesa do condutor e aguardar todos os prazos de defesa previstos pelo Código de Trânsito Brasileiro antes de efetuar o pagamento da infração de trânsito.

O ressarcimento das infrações de trânsito ficará condicionado ao envio de toda a documentação de comprovação das mesmas, bem como o envio de original ou cópia do documento de comprovação de pagamento das infrações de trânsito. O ressarcimento apenas será efetuado, se houver prévia comunicação à CONTRATANTE acerca da(s) infrações (s), e se esta não for respondida em até 05 (cinco) dias após o vencimento da infração.

A CONTRATADA poderá, dentro da sua conveniência, e visando prestar melhor assistência à CONTRATANTE, indicar representante a ser acionado em caso de urgência/ emergência, fora do horário comercial, seja por telefone ou e-mail.

O(s) veículo(s) locado será operado por funcionários indicado pela CONTRATANTE, devidamente habilitados.

No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze) do valor total do pedido; e multa de mora de 0,05 % (cinco centésimas) por dia de atraso do valor total do pedido.

A CONTRATADA deverá equipar os veículos com o sistema de posicionamento global "GPS", atualizado;

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e alterações, e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.

A CONTRATADA deverá comunicar à contratante quaisquer ocorrências relacionadas à necessidade de interrupção dos serviços devidamente justificadas e por escrito.

#### **CONDIÇÕES GERAIS**

Na hipótese da CONTRATADA disponibilizar um veículo de capacidade e/ou preço de locação superior ao solicitado, a CONTRATANTE pagará somente o correspondente ao veículo licitado.

**B - do CONTRATANTE:**

- I. - efetuar o pagamento ajustado;
- II. fiscalizar a execução deste Contrato; e
- III. dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- IV. dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Contrato.
- V. verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- VI. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será (ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- VII. As despesas relacionadas ao abastecimento dos veículos serão de responsabilidade da contratante.
- VIII. Manter com a **CONTRATADA**, contatos preferencialmente por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente.
- IX. Fiscalizar a execução do instrumento deste objeto licitatório, a ser Locação de Veículos;
- X. Constatando-se qualquer irregularidade, o responsável pela fiscalização da execução do Contrato deverá, de imediato, e por escrito, comunicar à Secretaria competente, que tomará as medidas pertinentes, consoantes a Lei 8.666/93.
- XI. A **CONTRATANTE** deverá efetuar solicitação do objeto da licitação de maneira formal, por meio de ordens de serviços, nas quais constarão a quantidade e tipo de veículo, nome do setor requisitante, o valor unitário e total da ordem;
- XII. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- XIII. Efetuar o pagamento, com observância do preço e das condições estabelecidas no CONTRATO;
- XIV. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais da **CONTRATADA**, que está prestando os serviços, objetos da contratação, antes do pagamento;
- XV. Notificar, por escrito, a contratada para a prestação dos serviços a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- XVI. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, aplicando-lhe as penalidades e sanções que lhe forem necessárias previstas no CONTRATO;
- XVII. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Termo de Referência e estabelecer rotinas para o cumprimento da contratação do objeto ora licitado.

**Parágrafo Único:** É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1 O prazo de execução será estipulado em cada ordem de serviços, sendo seu início em 30 (TRINTA) dias corridos, contados a partir da data de emissão dessa Ordem de Serviço.

4.1.1. Os serviços serão prestados conforme as necessidades das Secretarias e Órgãos Vinculados, após emissão da ordem de serviço com datas/horários determinados na ordem de serviço.

4.1.2. A quantidade dos veículos/serviços a serem solicitados será estabelecida pela **CONTRATANTE**, dentro das suas necessidades e conveniências, com o intuito de utilização das mensalidades/diárias contratadas.

4.2. O objeto do presente Contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso I do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, que estatui:

4.2.1. provisoriamente, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93



**4.2.2.** Após 15 (quinze) dias de conclusão das obras e serviços, o fiscal do contrato deverá emitir à empresa contratada termo provisório no intuito de verificar possíveis vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Caso seja verificada alguma falha, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, na sua totalidade ou em parte,

**4.2.3. definitivamente,** pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

**4.2.3.1.** Após conclusão do prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior à 90 (noventa) dias salvo em casos excepcionais devidamente justificados, verificando-se que as obras ou serviços foram realizados adequadamente, será emitido conforme item 17.3.2 termo circunstanciado atestando a devida execução do contrato tudo na forma do disposto na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor. O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 583.200,00** (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais).

**5.1.1.** A CONTRATANTE não efetuará qualquer pagamento à contratada a título de adiantamento;

**5.1.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.2.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.

**5.3.** A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco do Brasil, Agência nº. 0591, Conta Corrente nº. 18.594-9.**

**5.3.1.** Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários e trabalhista, a regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

**5.4.** O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC** ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas com a contratação para execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da seguinte programação financeira respaldada na Lei N.º 795/2020:

ÓRGÃO/U.O	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ/ATIV	DISCRIMINAÇÃO	NATURA DA DESPESA	FONTE
06.00 – SESAU 06.06 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10	302	005	2019	Gestão das Ações da Saúde de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	33.90.39.02	02

**6.2.** A PMSJ poderá deduzir de qualquer pagamento, de pleno direito, os valores correspondentes a multas, indenizações ou outros ônus impostos por autoridades competentes, decorrentes de atraso na execução dos serviços ou pela inexecução das obrigações assumidas.

**6.3.** Nenhum pagamento realizado pela PMMSJ isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**7.1.** Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo único:** Poderá a Contratante, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- 8.1.1. ensejar o retardamento da execução do certame,
- 8.1.2. não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato,
- 8.1.3. comportar-se de modo inidôneo,
- 8.1.4. quando convocado, dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o Contrato,
- 8.1.5. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame,
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em realizar o objeto deste Contrato, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total do pedido;

8.2.2. Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências junto à PMMSJ

8.3. As multas aplicadas serão deduzidas do valor total do Contrato ou parcela de pagamento relativa ao evento em atraso, independentemente de notificação ou aviso.

8.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, a recusa no fornecimento do produto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

8.5. Para fins de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.6. Independentemente das multas aqui previstas, a PMSJ poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.6.1 Advertência;

8.6.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A fiscalização e o gerenciamento do Contrato resultante da licitação será feita na seguinte forma:

**FISCALIZAÇÃO:** Para os quantitativos referentes às Secretarias demandantes, será responsável pela fiscalização do Contrato, a Coordenadora de Urgência e Emergência, conforme decreto Municipal nº 499/2021, e como Fiscal substituto o Assessor de Políticas Públicas, conforme Decreto Municipal nº 803/2021.

**GERENCIAMENTO:** Para os quantitativos referentes às Secretarias demandantes, será responsável pelo gerenciamento do Contrato, a Coordenadora de Gerenciamento de Convênios e Contratos, conforme decreto municipal nº 154/2021, e como Gestora substituta a Coordenadora de Transporte, conforme Decreto Municipal nº 070/2021.

Ao respectivo **fiscal** e **gestor** incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 30 de setembro de 2021.



**João Gilberto Vasconcelos**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE



**Tatiane Repouças da Cruz Machado**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde  
CONTRATANTE

**GILBERTO DE  
FARIA PESSOA**  
MOREIRA:06835  
354631

Assinado de forma  
digital por GILBERTO  
DE FARIA PESSOA  
MOREIRA:06835354631  
Dados: 2021 09.30  
15:55:53 -03'00'

**A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**  
Sr. Gilberto de Faria Pessoa Moreira  
RG: 12.229.063 PCE/MG  
CPF: 068.353.546-31  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

*Adelto*  
MAT 6104

*MAT 4858*



## CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA  
A/C: PREGOEIRA MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.652/2021

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviço continuado compreendido como locação de veículos, sem motorista, quilometragem livre por meio de sistema permanente (mensal), sendo veículos do tipo ambulância, sabendo que os custos decorrentes da fruição dos objetos locados serão de responsabilidade da contratada, salvo as despesas dos combustíveis que serão por conta da contratante, com a finalidade de atendimento das ações da secretaria de saúde do Município De Mata de São João – Bahia.

Proposta que faz a empresa **A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**, nome fantasia **CMD SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.532.358/0001-44, inscrição municipal nº 72104087, inscrição estadual nº 0035072600050, localizada na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46, Eldorado, Contagem/MG – CEP: 32315-020, telefone para contato: (31) 3046-8102, e-mail: [administrativo@grupocmdsaude.com.br](mailto:administrativo@grupocmdsaude.com.br), por intermédio de seu representante legal, o Sr. **GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 12.229.063 e inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31, para o fornecimento do bem relacionado no Anexo I, LOTE pelo preço total de R\$ R\$ 583.200,00 (Por extenso: Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Duzentos Reais).

LOTE UNICO								
Item	Quant. de Veículos	Quant. Estimada de Meses a Serem Contratados	Tipo de Locação	Descrição	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor 12 meses 1 Veículo	Valor Total 12 meses 6 Veículos
01	06	12	Mensal	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO B USB: Serviços De Locação Veículo Automotor, Tipo Furgão, Original De Fábrica, Tamanho Médio, De Teto Alto, Combustível Diesel, modelo de Fabricação a partir 2019,	Renault Master L2H2	R\$ 8.100,00	R\$ 97.200,00	R\$ 583.200,00

*Gilberto de F. Pessoa Moreira*





				<p>Carroceria Unificada Tipo Monobloco, Adaptado Para Viatura Ambulância De Transporte - Veículo Do Tipo B Usb: Ambulância De Suporte Básico: Veículo Destinado Ao Transporte InterHospitalar De Pacientes Com Risco De Vida Conhecido E Ao Atendimento PréHospitalar De Pacientes Com Risco De Vida Desconhecido, Não Classificado Com Potencial De Necessitar De Intervenção Médica No Local E/Ou Durante Transporte Até O Serviço De Destino. Características: A Sinalizador Óptico E Acústico; B. Maca Articulada E Com Rodas; C. Suporte Para Soro; D. Instalação De Rede De Oxigênio Com Cilindro, E. Válvula, Manômetro Em Local De Fácil Visualização E Régua Com Dupla Saída; F. Oxigênio Com Régua Tripla (A- Alimentação Do Respirador; B- Fluxômetro E Umidificador De Oxigênio E C- Aspirador Tipo Venturi); G. Manômetro E Fluxômetro Com Máscara E Chicote Para Oxigenação; H Cilindro De Oxigênio Portátil Com Válvula; I. Prancha Curta E Longa Para Imobilização De Coluna As Ambulâncias Deverão Ser Entregues</p>			
--	--	--	--	---	--	--	--

*Guilherme de F. Ferreira Assis*



				Adesivadas, Padrão Conforme Modelo A Ser Fomecido Pela Secretaria Municipal De Saúde de Mata de São João/BA. As Unidades De Suporte Básico (Usb) Atenderão Aos Casos De Média Complexibilidade E Deverá Estar Equipada Com Equipamentos Básicos De Suporte À Vida, Equipada Conforme Classificação Do Ministério Da Saúde, conforme Portaria nº 2048/2002, Que Regulamenta A Fabricação De Ambulâncias E Viaturas De Resgate E/Ou Remoção No Brasil, Sem Motorista E Tripulação, Com Manutenção Preventiva E Corretiva, Fornecimento De Peças E Acessórios, E Seguro Total.				
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 583.200,00</b>				
				<b>Por extenso: Quinhentos e Oitenta e Três Mil e Duzentos Reais.</b>				

- 1) Declaramos que os valores unitários e total da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional.
- 2) Declaramos que nos preços acima propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete, despesas com materiais, alimentação, fardamento, equipamento, transporte, insumos, mão-de-obra, materiais, alimentação, fardamento, equipamento, transporte, seguro totais, impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.
- 3) Declaramos que os produtos cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas.
- 4) O prazo de validade de nossa proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

*Getulio de F. Pessoa Nobre*



- 5) Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregar todos os itens no prazo estipulado no Edital.
- 6) Informações adicionais:
  - Dados Bancários: Banco do Brasil (cód.001), Agência:0591, C/c: 18.594-9.
  - Responsável pela assinatura de contrato/ata de registro de preço: Sr Gilberto de Faria Pessoa Moreira, diretor/sócio, portador da Carteira de Identidade no 12.229.063 – PCE/MG, inscrito no CPF sob o nº 068.353.546-31, Data de Nascimento: 11/11/1984, endereço: Rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, 980, apto 501, torre 1, Piemonte, Nova Lima/MG – 34.006-200.

Contagem, 10 de setembro de 2021.

*Gilberto de F Pessoa Moreira*

---

**A & G SERVICOS MEDICOS LTDA**  
12.532.358/0001-44

**GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31**

A & G Serviços Médicos Ltda  
12.532.358/0001-44  
Av. Francisco Firmo de Matos-46  
Eldorado- Contagem- MG  
CEP: 32.265-470

*Gilberto de F Pessoa Moreira*





PLANILHA DE CUSTOS

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO – BA  
A/C: PREGOEIRA MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13.652/2021

ITEM	PERCENTUAL	VALOR TOTAL
MÃO DE OBRA	0	R\$ -
TRIBUTOS	15,33%	R\$ 1.241,73
INSUMOS	10%	R\$ 810,00
FRETE	6%	R\$ 500,00
OUTROS*	68,50%	R\$ 5.548,27
VALOR TOTAL		
Valor Mensal por carro	%	R\$ 8.100,00

*Gilberto de F. Pessoa Moreira*

A & G SERVICOS MEDICOS LTDA  
12.532.358/0001-44  
GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA  
REPRESENTANTE LEGAL  
RG: MG-12.229.063 - CPF:068.353.546-31

Locação sem mão de obra, mão de obra indireta para manutenção da locação prevista na Tx de ADM da locação  
PIS, COFINS, IRPJ E CSSL, Sem incidencia de ISS  
Necessário para montagem Veículo tipo B Diluido por 12 meses  
Mobilização R\$ 3.000,00 Desmobilização R\$ 3.000,00 Total R\$ 6.000,00 Valor para 12 meses R\$ 500,00  
Valor de Locação Mensal do Veículo (Despesas diretas + Indiretas + Tx Adm + BDI )  
Valor Mensal por carro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**

CNPJ Nº 13.805.528/0001-80

CNPJ Nº 11.144.137/0001-36

**EXTRATO DO CONTRATO**

**Processo Administrativo nº. 13652/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 133/2021. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO COMPREENDIDO COMO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SEM MOTORISTA, QUILDMETRAGEM LIVRE POR MEIO DE SISTEMA PERMANENTE (MENSAL), SENDO VEÍCULOS DO TIPO AMBULÂNCIA, SABENDO QUE OS CUSTOS DECORRENTES DA FRUIÇÃO DOS OBJETOS LOCADOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, SALVO AS DESPESAS DOS COMBUSTÍVEIS QUE SERÃO POR CONTA DA CONTRATANTE, COM A FINALIDADE DE ATENDIMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO – BAHIA. **Empresa:** A&G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA com o valor de **R\$ 583.200,00** (quinhentos e oitenta e três mil e duzentos reais) para o lote único. **CONTRATO Nº. 332/2021. Data:** 30/09/2021. **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da sua assinatura. **João Gualberto Vasconcelos** - Prefeito Municipal, **Tatiane Rebouças da Cruz Machado** - Gestora do Fundo Municipal de Saúde e Secretária de Saúde.